PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SEVIÇO :
DATA :

LEI Nº 496 /91

Cria o Serviço Municipal de Saúde

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, o Serviço Municipal de Saúde, diretamente subordinado ao Executivo Municipal.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Saúde tem por finalidade gerir o Sistema Único de Saúde em todo o Município.

Parágrafo Único - As providências de que trata este artigo visarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargos e serviços da saúde, que pela sua natureza possam ser realizadas mais satisfatóriamente pelas administrações locais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 26 de novembro de 1991

Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner